



INFORME DEFENSORIAL : O CASO PINHEIRO/BRASKEM

Defensoria Pública-Geral da União

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 14 - 15º andar
CEP 70.070-120 – Brasília (DF)

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL – EM EXERCÍCIO

Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Júnior

CORREGEDOR-GERAL FEDERAL

Fabiano Caetano Prestes

EXPEDIENTE TÉCNICO

Diego Bruno Martins Alves - Defensor Regional de Direitos Humanos de Alagoas

REVISÃO

Ronaldo de Almeida Neto - Assessor Especial para Casos de Grande Impacto Social

Letícia Duarte Lima - Auxiliar Administrativa

INTRODUÇÃO - ENTENDA O CASO	5
ESCLARECIMENTOS SOBRE ÁREAS DE RISCO	7
EIXOS DE ATUAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	13
ATUAÇÃO DA DPU COM BASE NA ÁREA DE RISCO	13
ATUAÇÃO DA DPU PARA FORA DA ÁREA DE RISCO	20
CASO FLEXAL	22
INFORMAÇÕES E MATÉRIAS RELACIONADAS À ATUAÇÃO	29
CONCLUSÃO	31

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

*Art.4 ° - A Política Nacional do Meio
Ambiente visará:*

*I - à compatibilização do desenvolvimento
econômico-social com a preservação
da qualidade do meio ambiente e do
equilíbrio ecológico*

*VI - à imposição, ao poluidor e ao predador,
da obrigação de recuperar e/ou indenizar
os danos causados e, ao usuário, da
contribuição pela utilização de recursos
ambientais com fins econômicos.*

LEI N° 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

1. INTRODUÇÃO – ENTENDA O CASO

O caso Braskem tornou-se conhecido após um tremor de terra sentido por moradores de alguns bairros de Maceió, em março de 2018.

No Pinheiro, bairro da capital alagoana, além dos tremores surgiram rachaduras nos imóveis, fendas nas ruas, afundamentos de solo e crateras que se abriram sem aparente motivo. Os moradores do bairro relataram que após um forte temporal, em fevereiro daquele mesmo ano, danos estruturais no bairro – que já eram frequentes – começaram a se agravar, culminando no tremor sentido semanas depois.

Naquele momento surgiram as hipóteses de que haveria uma acomodação do solo, bem como de que a antiga estrutura de esgotamento sanitário poderia ser a causa dos danos na superfície.

Ainda em 2018, foram identificados danos semelhantes em imóveis e ruas do bairro do Mutange, localizado abaixo do Pinheiro, à margem da Lagoa Mundaú e no bairro do Bebedouro, vizinho aos outros dois. Em junho de 2019, moradores do bairro do Bom Parto (vizinho ao Mutange, também à margem da lagoa) relataram danos graves em imóveis.



FIGURA 1 - IMAGEM DOS BAIRROS ATINGIDOS: MUTANGE, BOM PARTO, PINHEIRO E BEBEDOURO

Com o intuito de encontrar as razões para o fenômeno, o Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM) deu início a estudos no solo dos locais atingidos e, à medida que as pesquisas avançavam, os cientistas constata-
vam a complexidade do caso e descartavam a possibilidade de um fenômeno naturalmente geológico.

Um ano após o tremor de terra, e com base na realização de diversos estudos, análises e com envolvimento direto de 52 pesquisadores, o Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM) apresentou, em audiência pública realizada em maio de 2019, estudos conclusivos que apontaram a extração mineral de sal-gema, pela empresa petroquímica Braskem, como a responsável pelos danos.

Na ocasião, o fenômeno foi classificado como subsidência, ou seja, um rebaixamento da superfície do terreno devido às alterações ocorridas no suporte subterrâneo, como pode ser verificado nas imagens abaixo,

retiradas do Estudos sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL)¹:

Os dados de interferometria (Fig.2),contudo, forneceram a melhor evidencia para a identificação de falha na região do Mutange, sobretudo por causa da introdução da informação do fator tempo no problema. Dados da literatura científica demonstraram que movimentos de falhas são identificados por padrões de subsidência associados a rejeitos de falhas com as mesmas características daqueles observados nos dados de interferometria (p.ex. Cowie et al., 2000; Cuenca,2013).



FIGURA 2 - RESULTADO DA INTERFEROMETRIA MOSTRANDO A POSIÇÃO DAS MINAS DE SAL (CÍRCULOS TRACEJADOS VERMELHOS) E DE MICROTERREMOTOS (ESTRELAS PRETAS)

Todo o processo foi acompanhado pela Defesa Civil Municipal e pela Defesa Civil Nacional. Estes entes, em consonância com o SGB/CPRM, vistoriaram os imóveis e apontaram aqueles que, pela gravidade dos danos, precisavam ser desocupados com urgência.

Inicialmente, as áreas com rupturas no solo ficavam apenas no bairro do Pinheiro, todavia, e, em sequência, o Mutange foi atingido, começando pela barreira ocupada pela população.

Os cientistas envolvidos nos estudos afirmam que o tremor de terra ocorrido em março de 2018 se deu em razão do desmoronamento de uma das minas de extração de sal-gema, operadas pela empresa Braskem. De acordo com as pesquisas, aquele não foi o único tremor, pois os laudos apontam

1 Link: https://rigeo.cprm.gov.br/jspui/bitstream/doc/21212/1/respostas_finalizacao_braskem.pdf

a existência de outras minas deformadas e desmoronadas.

A extração de sal-gema na região da Lagoa Mundaú, em Maceió, acontece desde a década de 1970. Até a liberação do laudo pela SGB/CPRM havia 35 poços de extração em área urbana. Os poços estavam pressurizados e vedados, no entanto, a instabilidade das crateras foi um dos motivos dos danos ocorridos no solo, visíveis inclusive da superfície.

Estima-se que a Braskem causou prejuízos diretos a mais de 60 (sessenta) mil pessoas, cujos imóveis situavam na área de risco. Para além dos prejuízos materiais, os danos emocionais e psicológicos são imensuráveis.



FIGURA 3 - IMAGEM DE RESIDÊNCIA DA REGIÃO, AFETADA PELA INSABILIDADE DAS CRATERAS

2. ESCLARECIMENTOS SOBRE ÁREAS DE RISCO

Desde o ano de 2018, o surgimento de trincas, colapsos, rachaduras e subsidências em ruas e imóveis localizados nos bairros afetados - a princípio no bairro do Pinheiro (daí o motivo da denominação do caso) despertou grave preocupação em famílias e empreendedores quanto aos riscos de lesão à vida e à integridade física dos moradores, bem como de interrupção abrupta de atividades econômicas indispensáveis à garantia da subsistência e suspensão ou fechamento de diversos serviços públicos e privados de utilidade coletiva.

Em 04 de dezembro de 2018, a Prefeitura de Maceió/AL decretou situação de emergência nas áreas do Município afetadas por subsidências e colapsos, especialmente no bairro do Pinheiro. Na sequência, o Governo Federal também reconheceu a situação de emergência enfrentada na referida localidade, por meio da Portaria nº 371 de 26 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 8.658 MACEIÓ/AL, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AFETADA POR SUBSIDÊNCIAS E COLAPSOS – COBRADE Nº. 1.1.3.4.0, CONFORME IN/MI 02/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, localizado no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maceió e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO que nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados em Maceió/AL, foram detectadas uma série de fissuras e subsidências, que se entendem por praticamente toda sua extensão, logo após os eventos chuvosos de 15 de Fevereiro e 03 de Março 2018 com a ocorrência de um tremor de terra nesta última data;

CONSIDERANDO que em decorrência destes eventos e da evolução das fissuras, diversos danos progressivos estão ocorrendo em residências e demais imóveis, algumas já sendo objeto de interdição pela Defesa Civil Municipal;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Adjunta Especial da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** e, por fim;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Subsidência e Colapsos, **COBRADE nº. 1.1.3.4.0, conforme IN/MI nº. 02/2016.**

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 371, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Maceió	Subsídências e colapsos - 1.1.3.4.0	8.658	04/12/18	59051.006273/2018-42
BA	Coaraci	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	7.141	04/12/18	59051.006312/2018-10
SP	Monteiro Lobato	Alagamento - 1.2.3.0.0	1.722	26/11/18	59051.006267/2018-66

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Em janeiro de 2019, a Defesa Civil do Município, a partir de estudos desenvolvidos pelo Serviço Geológico do Brasil, divulgou o “mapa de feições de instabilidade do bairro Pinheiro”², sendo certo que as regiões com maior incidência de rachaduras do Bairro do Pinheiro foram divididas em 03 (três) zonas principais, quais sejam, a vermelha (alto risco), laranja (médio risco) e amarela (baixo risco), como demonstrado abaixo.



FIGURA 4 - IMAGEM COM O MAPA DE FEIÇÕES DE INSTABILIDADE DO TERRENO – BAIRRO PINHEIRO, MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL

No 1º trimestre de 2019, diversas medidas foram adotadas pelos 03 (três) entes federativos com o escopo de amenizar o problema social enfrentado por cidadãos e famílias que residiam no bairro do Pinheiro em Maceió/

2 Relatório Técnico Nº 02 – “Levantamento das Feições de Instabilidade do Terreno no Bairro Pinheiro, Maceió/AL”. Link: https://rigeo.cprm.gov.br/jspui/bitstream/doc/20610/7/relatoriotecnico_setembro2018.pdf

AL, seja através de concessão de auxílio-aluguel, mediante recursos federais³, suspensão de pagamento do IPTU⁴, ajuda humanitária, suspensão de licenças ambientais para mineração na região, simulação de evacuação etc.

Em 21 de março de 2019, em Audiência Pública no Senado Federal, realizada justamente para debater a situação enfrentada no bairro do Pinheiro, em Maceió/AL, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) divulgou imagens inéditas do levantamento de interferometria, obtidas a partir de satélite da empresa italiana TELESPIAZIO, o qual mede o mesmo ponto 60 (sessenta) vezes por ano, sendo capaz de determinar, em milímetros, se um terreno está se movimentando e em que direção.

Nesse sentido, a interferometria representou importante marco nos estudos realizados acerca do caso, uma vez que, com base em suas imagens, foi possível delimitar a real dimensão do problema e caracterizar, de forma indubitável, o que de fato estava ocorrendo no Pinheiro.

Assim, naquele momento, verificou-se que:

- a) o problema em relação ao qual se acreditava, até então, estar resumido apenas ao bairro do Pinheiro, abarcava, na verdade, outros bairros da capital alagoana – o Mutange e o Bebebouru;**
- b) a área de maior movimentação seria coincidente justamente com a área de exploração de sal-gema pela empresa Braskem S.A.;**
- c) havendo subsidência, justamente na área da mineração, em nível tal de aceleração que alcançou, aproximadamente 20 cm (vinte centímetros) de rebaixamento em apenas um ano, resultando em um total de 40 cm nos últimos 2 anos, de 2017 e 2018;**
- d) a área inicialmente mapeada pela CPRM como área de risco, seria, na real, uma zona de transição (bairro do Pinheiro) entre uma área que apresenta subsidência acelerada (Mutange e Bebedouro) e uma área estável (bairros no sentido da Avenida Fernandes Lima), e que, em razão mesmo de se encontrar entre elas, apresenta fissuras e rachaduras.**

Diante dos resultados verificados pelo levantamento interferométrico, o Município de Maceió declarou estado de calamidade pública nos citados atingidos, o que foi reconhecido pela União⁵.

Em 08 de maio de 2019, a CPRM apresentou o Relatório Síntese dos Resultados nº 01⁶, elaborado por uma equipe multidisciplinar de, aproximadamente, 53 (cinquenta e três) experts, referente aos estudos realizados, no período de junho de 2018 a abril de 2019, nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, que indicou como causa principal da instabilidade de terreno na região a atividade de extração de sal-gema pela empresa Braskem S.A.

³ Nota Técnica nº 5/SEDEC/CENAD/CORSE: https://dpufef.sharepoint.com/:b:/s/ACGISDPGU/EeotW33yQBdGrJMa7iOqDABQc6QAtVqXFpJ3_QV2OBIMA?e=zwnZCb

⁴ Decreto Municipal nº 8.685/2019. Link: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=374378>.

⁵ Portaria nº 1.311, em 28 de maio de 2019. Link: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=515&pagina=13&data=30/05/2019&captchafield=firstAccess>

⁶ Link: <https://rigeo.cprm.gov.br/jspui/bitstream/doc/21133/1/relatoriosintese.pdf>

MAPA DE SETORIZAÇÃO DE DANOS E DE LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS

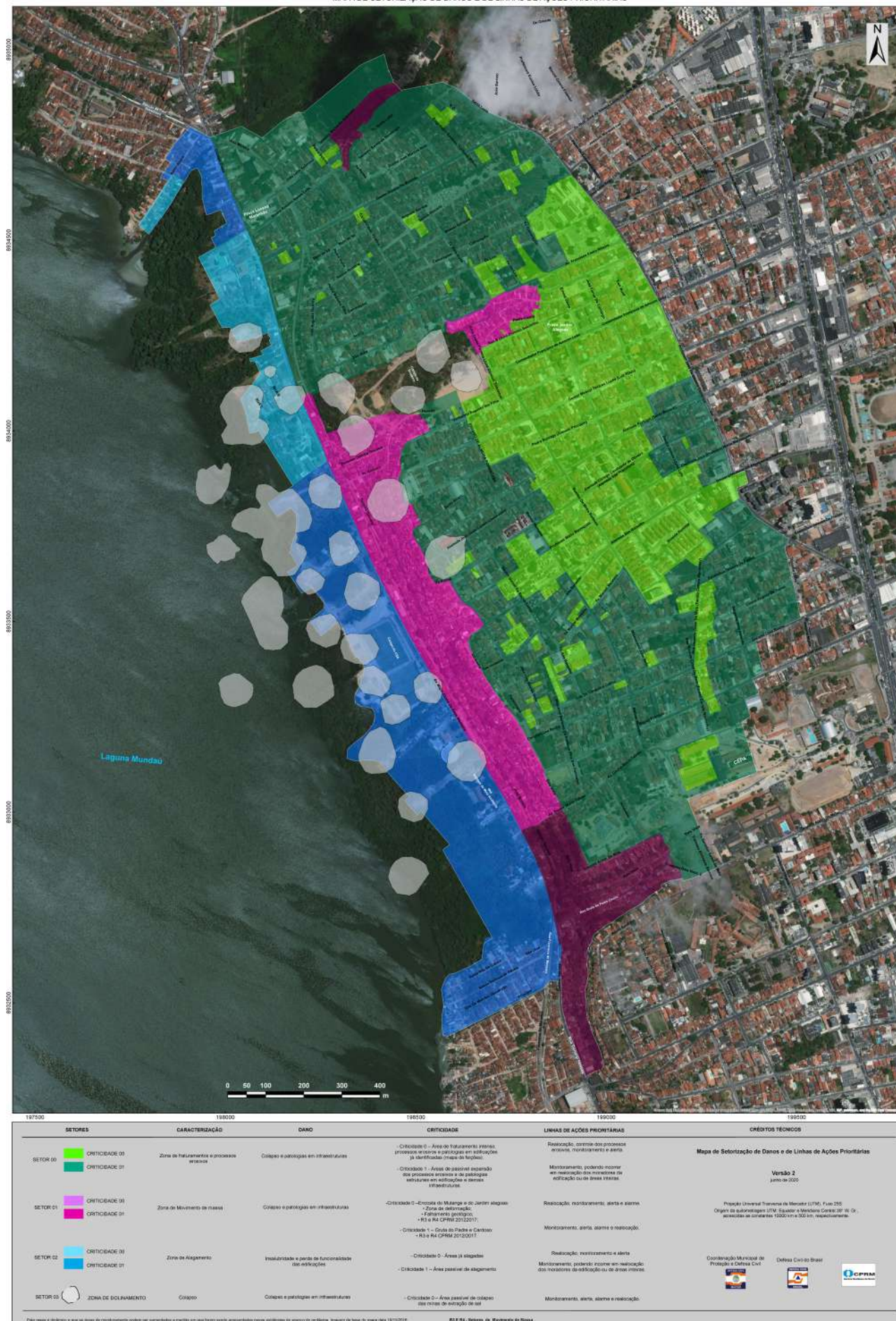


FIGURA 5 - MAPA DE SETORIZAÇÃO DE DANOS E DE LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS – BAIRROS: PINHEIRO, MUTANGE E BEBEDOURO.

Este foi divulgado no dia 07 de junho de 2019, visando a proporcionar à população afetada o conhecimento das áreas de riscos, dividindo-as em setores, conforme características técnicas e a gravidade – criticidade – dos danos observados e apontando as linhas de ações prioritárias para cada área e de atenção à população afetada.

A região afetada foi dividida em 04 (quatro) setores, sendo que os 03 (três) primeiros foram separados em 02 (duas) situações de gravidade - criticidade:

- **Setor 0 – relacionado à parte do bairro Pinheiro;**
- **Setor 1 – referente à parte do bairro Mutange;**
- **Setor 2 – que abarca a zona de alagamento do bairro do Mutange;**
- **Setor 3 – que representa as minas da empresa demandada Braskem S/A.**

Eis as explicações tecidas e as ações definidas pelo Município de Maceió quanto a cada um dos setores:

- O “Setor 0” refere-se ao bairro Pinheiro. Caracterizado por Zona de Cisalhamento – fraturamento, danos em edificações e processos erosivos –, é subdividido em 0.0, de cor verde cítrica, e 0.1, em verde-escuro. No “setor 0”, foram observados danos descritos como colapso de estruturas e intensificação dos processos erosivos.
- O “Setor 0.00” abrange toda a área coberta pelo Mapa de Feições da CPRM – áreas amarela, laranja e vermelha do bairro Pinheiro, onde foram notificadas as primeiras evidências investigadas desde 15 de fevereiro de 2018. Essa área, a mais crítica do “Setor 0”, é caracterizada por fraturamento intenso, processos erosivos e danos em edificações já identificados no mapa de feições. Para esta área, a Defesa Civil recomenda, com base no relatório técnico da CPRM, a realocação de moradores, o monitoramento dos processos erosivos e dos danos e alerta.
- O “Setor 0.01” compreende a área do Pinheiro localizada no entorno do Mapa de Feições. Também considerada uma área crítica, registra pontos passíveis de expansão dos processos erosivos e de danos estruturais em edificações e demais infraestruturas, como vias públicas, condutores da rede elétrica e canalização de redes de drenagem, esgotamento sanitário, água e gás. Para esta área, a Defesa Civil recomenda o monitoramento, podendo haver realocação dos moradores de edificações ou de áreas inteiras.
- O “Setor 1” abrange parte do bairro Mutange. Caracterizado como zona de movimento de massa, é subdividido em 0.0, de cor rosa claro, e 0.1, em rosa escuro. No “Setor 1” foram observados danos identificados como colapso de estruturas.
- O “Setor 1.00” abrange a área da encosta do Mutange e da encosta do Jardim Alagoas. Área mais crítica do Setor 1, é caracterizada por zona de deformação e de falhas geológicas (R3 e R4 CPRM 2012-2017). São áreas de risco em encostas que já haviam sido mapeadas pela CPRM em 2012 e revisitadas em 2017. Vale observar que R é a sigla para risco, que é escalonado de 1 a 4, conforme a gravidade, sendo 1 = baixo; 2 = médio; 3 = alto e 4 = muito alto. Para este setor, a Defesa Civil recomenda a realocação de moradores, remoção das moradias, monitoramento, alerta e alarme.
- O “Setor 1.01” compreende as regiões conhecidas como Gruta do Padre, no Mutange, e Cardoso, em Bebedouro (R3 e R4 CPRM 2012/2017). Para estas duas regiões, a recomendação é de monitoramento, alerta, alarme e realocação de moradores.

- O “Setor 2” refere-se à Zona de Alagamento no Mutange. Identificado por tons de azul, apresenta insalubridade e perda de funcionalidade das edificações. É subdividido em áreas de Criticidade 00, identificado pela cor azul clara, que representa áreas já alagadas e 01, azul escuro, que aponta áreas passíveis de alagamento.
- Para o “Setor 2.00”, a recomendação é para realocação de moradores, monitoramento e alerta.
- Para o “Setor 2.01”, a recomendação é de monitoramento, podendo vir a ocorrer realocação de moradores de edificações ou de áreas inteiras.
- O “Setor 3”, representado por estruturas circulares, também compreende a área alagada do Mutange, estendendo-se à Lagoa Mundaú, com pontos no Mutange e também no Pinheiro, e representa as minas de exploração de salgema. Caracterizado por zona de dolinamento, ou seja, de afundamento em formato circular, este Setor apresenta colapso e suas áreas são passíveis de novas ocorrências nas minas de extração de sal. Para este setor, a Defesa Civil recomenda monitoramento, alerta, alarme e retirada de moradores, em caso de agravamento da situação. As instituições municipais, estaduais e federais estão elaborando estratégias para assistência à população.

O Mapa de Setorização de Danos foi convertido em Mapa de Ações Prioritárias, sendo atualizado em junho de 2020, setembro de 2020 e, por fim, em dezembro de 2020, permanecendo com as características definidas da seguinte forma:

Criticidade 00:

1. *área: verde cítrico;*
2. *ação: realocação;*
3. *caracterização: zona de fraturamento e processos erosivos, zona de movimento de massa, zona de alagamento; risco de dolinamento;*
4. *danos: área de fraturamento intenso, processos erosivos e patologias em edificações já identificadas (mapa de feições); áreas já alagadas; área central passível de colapso das minas de extração de sal; encosta do Mutange, Jardim Alagoas e Cardoso; zona de deformação, falhamento geológico; R3* e R4* CPRM 2012/2017;*
5. *Linhas de ações prioritárias: realocação, controle dos processos erosivos, monitoramento e alerta.*

Criticidade 01:

1. *área: verde escuro;*
2. *ação: monitoramento;*
3. *caracterização: Possibilidade de fraturamento e processos erosivos, movimento de massa e alagamento;*
4. *danos: área passível de expansão dos processos erosivos e patologias estruturais em edificações, instabilidade e perda funcionabilidade das edificações;*
5. *Linhas de ações prioritárias: Monitoramento, podendo incorrer em realocação dos moradores da edificação ou de áreas inteiras.*

Atualmente, os bairros abrangidos no Mapa de Ações Prioritárias da Defesa Civil Municipal são Bebedouro, Bom Parto, Farol, Pinheiro e Mutange.

3. EIXOS DE ATUAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Desde o registro do tremor de terra, a Defensoria Pública da União acompanha o caso, tendo assumido, em janeiro de 2019, a apuração dos fatos e iniciado sua atuação preventiva, no âmbito extrajudicial e judicial.

O trabalho da DPU, pela Defensoria Regional de Direitos Humanos de Alagoas, se deu em eixos de atuação, dividindo-se em fase anterior e posterior à descoberta das causas do evento e da imputação de responsabilidade.

Os mecanismos coletivos de solução dos problemas foram adotados com base no critério técnico de abrangência da área de risco, definida pelos órgãos e instituições competentes (Defesa Civil, Nacional e Municipal, e Serviço Geológico do Brasil - CPRM).

3.1. ATUAÇÃO DA DPU COM BASE NA ÁREA DE RISCO

Antes da conclusão técnica sobre as causas do evento, através do PAJ nº 2019/036-00170, a DPU iniciou a atuação para garantir direitos básicos aos atingidos, em especial, em atenção ao saque do FGTS e à proteção de mutuários, cujos imóveis situavam na área de risco.

A) Liberação do Saque do FGTS

Em 30 de janeiro de 2019, foi expedida a Recomendação 01/2019⁷ à Caixa Econômica Federal para que:

- a) **No prazo de 30 (trinta) dias, convoque todos os mutuários, cujos imóveis se localizem em situação de risco no bairro do Pinheiro para cientificar-lhe sobre o direito de utilização do seguro, alertando-lhe sobre o prazo anual e termo inicial da prescrição;**
- b) **A partir da interdição declarada pela Defesa Civil e desocupação do imóvel pelos mutuários, abstenha-se de adotar medidas de cobrança extrajudicial (caracterização da mora, inscrição em cadastro restritivo de crédito, consolidação da posse, leilões extrajudiciais, descontos em contas bancárias e poupança) e judicial (ajuizamento de ação de reintegração de posse) decorrente da inadimplência de parcelas do contrato de mútuo;**
- c) **No prazo de 30 (trinta) dias, dê publicidade, através de plataformas oficiais, ao direito de todos os cidadãos afetados pelo problema ambiental ocorrido no bairro Pinheiro acerca da viabilidade de saque administrativo do FGTS e PIS/PASEP.**

A recomendação não foi acatada pela Caixa Econômica Federal. Em razão disso, a Defensoria Pública da União ajuizou 04 (quatro) ações coletivas para liberação do FGTS em favor dos atingidos⁸. Foram necessárias diversas ações sobre a mesma temática, pois, em razão do evento ser dinâmico, houve evolução da área de risco e outras regiões foram abrangidas.

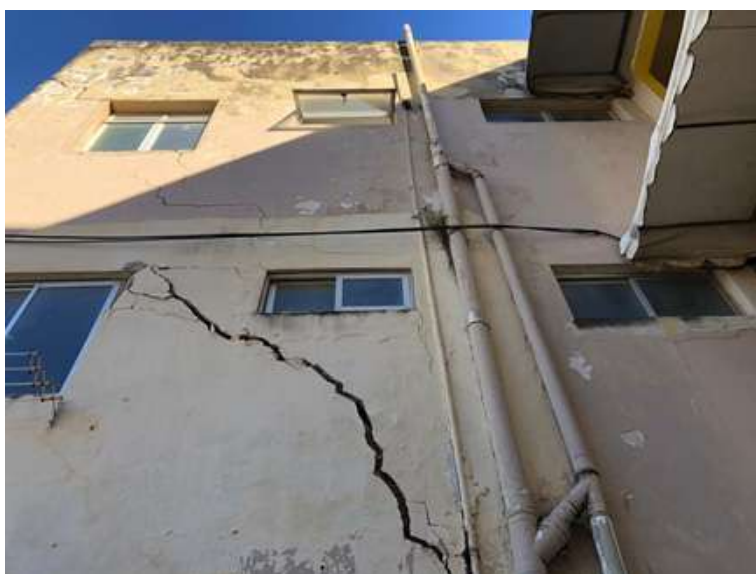


FIGURA 7 - IMAGEM DOS EFEITOS CAUSADOS NAS RESIDÊNCIAS ATINGIDAS

Para liberação do FGTS, a DPU argumentou ao Poder Judiciário que a interpretação sobre o rol previsto no art. 20, da Lei nº 8.036/1990, deveria ser meramente exemplificativa, sendo certo que os atingidos se adequavam à hipótese de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural. As ações coletivas foram julgadas procedentes⁹:

1. **A primeira ação de FGTS contemplou a área de risco amarela, vermelha e laranja do Mapa de Feições da Defesa Civil, que se localizavam no **bairro do Pinheiro**. No processo nº 080177278-2019.4.05.8000, foi deferida a liminar e, posteriormente, foi julgada procedente a demanda,**

⁷ Recomendação: https://www.dpu.def.br/images/stories/pdf_noticias/2019/al_recomendacao_bairro_pinheiro_caixa.pdf

⁸ Ação Civil Pública nº 0807537-30.2019.4.05.8000; Ação Civil Pública nº 0801772-78.2019.4.05.8000; Ação Civil Pública nº 0804374-42.2019.4.05.8000; Ação Civil Pública nº 0800502-82.2020.4.05.8000 Link: <https://drive.google.com/file/d/1DjKuV-MkkTX73woDFGv8o0L1larIS7Sh/view>.

⁹ “TRF5 obriga a Caixa a liberar saque de FGTS para vítimas da Braskem, em Maceió”. Link: <https://diariodopoder.com.br/brasil-e-regioes/trf5-obriga-a-caixa-a-liberar-saque-de-fgts-para-vitimas-da-braskem-em-maceio>

o que ensejou 379 saques e liberação de R\$ 1.910.274,40 (um milhão, novecentos e dez mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

- 2. A segunda ação de FGTS contemplou a área de risco localizada nos bairros do **Bebedouro e Mutange**. Foi instaurado o PAJ nº 2019/036-00945 e, por conseguinte, ajuizada a ação civil pública, registrada sob o nº 080437442-2019.4.05.8000, cuja sentença também foi procedente, gerando 448 saques e a liberação de R\$ 1.477.592,19 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezenove centavos) em favor dos atingidos.**
- 3. A terceira ação de FGTS contemplou a área verde escura do **bairro do Pinheiro** (conforme Mapa de Setorização de Danos). Foi instaurado o PAJ nº 2019/036-01644 e, por conseguinte, ajuizada a ação civil pública, registrada sob o nº 080753730-2019.4.05.8000, cuja sentença também foi procedente, gerando 178 saques e a liberação de R\$ 650.043,24 (seiscentos e cinquenta mil, quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) em favor dos atingidos.**
- 4. A última ação de FGTS contemplou o bairro do Bom Parto, através do PAJ nº 2020/036-00114, sendo ajuizada a ação coletiva de nº 0800502-82.2020.4.05.8000, que também foi julgada procedente.**

Em 2019, a DPU foi provocada por consumidores (mutuários) com contrato de financiamento imobiliário firmado com a CEF, garantido pelo Fundo Garantidor de Habitação Popular (FgHab).

B) Defesa dos Mutuários cujos imóveis se situavam na área atingida

Embora os imóveis financiados estarem situados na área de risco, com ordem de interdição determinada pela Defesa Civil e obrigatoriedade de realocação dos moradores, a CEF não aceitou os pedidos de cobertura securitária e permaneceu a cobrar as prestações mensais do financiamento, utilizando-se também do expediente de negativa do nome dos mutuários perante cadastros restritivos de crédito.

Em defesa dos mutuários, a DPU ajuizou a ação civil pública¹⁰ em face da Caixa Econômica Federal, com os seguintes pedidos:

- a) institua, no prazo de dez dias, canal de atendimento específico, com disponibilização de engenheiros e profissionais habilitados para iniciar e finalizar os procedimentos de comunicações de sinistro – utilizando-se como parâmetro o Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias – solicitados por mutuários residentes nos bairros do Pinheiro, com financiamento garantido FGHab, no prazo máximo de 30 dias, contabilizando-se os prazos já decorridos a partir do requerimento pelos mutuários.**
- b) a suspenda as medidas extrajudiciais e judiciais previstas nos contratos para cobrança dos créditos em relação aos mutuários até a finalização do procedimento de sinistro pela Caixa, isto é: b1) suspensão da cobrança das prestações mensais, débito e da fluência de juros de mora, a partir da interdição (decretação de situação de emergência); b2) exclusão do nome dos mutuários dos cadastros restritivos de crédito, por débito a partir da interdição; b3) suspensão da consolidação da propriedade em razão do débito posterior a interdição; b4) suspensão de designação de leilões extrajudiciais.**

¹⁰ Ação Civil Pública nº 0804745-06.2019.4.05.8000.

No pedido principal, a DPU requereu, além da confirmação dos efeitos da liminar:

- a) em caso de conclusão administrativa e negativa indevida da cobertura securitária, a condenação da Caixa na obrigação de fazer consubstanciada na liquidação do saldo devedor do financiamento habitacional dos mutuários dos imóveis objeto da ação, determinando-se a apuração dos valores a serem reembolsados, com base em documento oficial, a ser fornecido pela Defesa Civil Municipal; 1.1) para satisfação desse pedido, requer-se que seja incluída a Prefeitura de Maceió (AL) como terceira interessada na lide ou por mera intimação, via ofício, para avaliação técnica das unidades objeto da presente ação e expedição, se for o caso, da intervenção preventiva, conforme dispõe a lei.**
- b) a indenização por danos morais em favor dos mutuários que tiveram os nomes negativados após a interdição, no valor de R\$ 5 mil, bem o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20 mil para cada mutuário, em razão da demora ilícita e desarrazoada da Caixa para finalizar o procedimento de cobertura securitária devidamente requerido.**

Foi deferida a liminar pelo Juízo federal nos seguintes termos:

- a) suspenda, imediatamente, a cobrança das prestações mensais, com suspensão de juros de mora e encargos legais e contratuais dos mutuários com financiamento garantido FGHab, a partir da decretação de situação de emergência (Decreto Municipal nº 8.658, de 04/12/2018);**
- b) suspenda, imediatamente, as medidas extrajudiciais e judiciais previstas nos contratos para cobrança dos créditos em relação aos mutuários dos imóveis financiados e relacionados nestes autos, localizados no bairro do Pinheiro, que possuem cobertura securitária pelo FGHab, a partir da decretação de situação de emergência (Decreto Municipal nº 8.658, de 04/12/2018);**
- c) suspenda, imediatamente os processos de consolidação da propriedade dos imóveis relacionados nestes autos, em virtude de débitos posteriores à decretação de situação de emergência (Decreto Municipal nº 8.658, de 04/12/2018), abstendo-se de designar os correspondentes leilões extrajudiciais ou suspendendo, imediatamente, eventuais designações já realizadas;**
- d) abstenha-se de incluir o nome dos mutuários nos cadastros restritivos de crédito, por eventual débito a partir da decretação de situação de emergência (Decreto Municipal nº 8.658, de 04/12/2018), devendo proceder à imediata exclusão dos nomes dos mutuários já enviados para os referidos cadastros.”.**

A Ação Civil Pública ainda está trâmite perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas.

C) Indenização pelos danos causados

A partir da imputação da responsabilidade pelos danos causados na área de risco, atribuída à Braskem pelos órgãos e instituições técnicas, foram adotadas medidas pela DPU visando à garantia de indenização justa e compensação integral dos danos sofridos pelos atingidos, que serão explicadas a seguir.

Instaurou-se o PAJ nº 2019/036-00854 em defesa dos atingidos e, em 02 de janeiro de 2020, as instituições públicas (DPU, DPE, MPF e MPE) firmaram termo de acordo parcial¹¹ com a Braskem, garantindo,

¹¹ Link do Termo Parcial: https://dpudef.sharepoint.com/:b:/s/ACGISDPGU/EUSo4AkrYwZFqWHLbXFIIEB3DL_h8kzfuiB7Chn7ILM_g?e=qC4V4r

assim, o direito à justa indenização e realocação com dignidade em favor de 17.000 (dezessete mil) pessoas, cujos imóveis, seja para moradia ou comercial, figuravam na área de risco com linha prioritária de realocação (criticidade 00), ou seja, encerrando o litígio para 50% da área de risco.

Considerando que, à época, a instabilidade do solo persistia e o evento geológico se caracteriza como dinâmico, as instituições pactuaram cláusulas de retaguarda para defesa da população na hipótese de evolução da área de risco:

1. **Cláusula Quarta: criação da Junta Técnica, composta por membros da Defesa Civil Municipal, Nacional e representante da Braskem, para avaliação de imóveis com risco estrutural localizados na área de criticidade 01, e, caso positivo, inserção do atingido no Programa de Compensação Financeira - PCF;**
2. **Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta: Na hipótese de atualização do Mapa de Setorização e de Linha de Ações Prioritárias, as partes poderiam acionar o mecanismo para pactuar aditivo ao termo de acordo, a fim de incluir novos imóveis no PCF;**
3. **Parágrafo Sétimo da Cláusula 24ª: Na hipótese de ocorrência de situações supervenientes e excepcionais, de extrema gravidade, não prevista no termo de acordo, mas que dependa de atuação emergencial, a Braskem será intimada a aportar o valor adicional em dinheiro, suficiente para fazer frente às despesas decorrentes, sob pena de configuração de descumprimento.**

Em 14 de janeiro de 2020, foi realizada audiência pública no Ginásio da Escola Moreira e Silva, para explicação aos atingidos sobre o termo de acordo firmado entre as instituições (DPU, DPE, MPF e MPE) e Braskem.



FIGURA 8 - REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA COM A POPULAÇÃO ATINGIDA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ao longo do ano de 2020, as instituições signatárias realizaram diversas reuniões técnicas de acompanhamento e fiscalização da execução do termo de acordo, que, na DPU, é realizado no PAJ nº 2020/036-00418.

Foram firmadas 28 (vinte e oito) resoluções entre as partes com o intuito de disciplinar e aperfeiçoar as regras relacionadas à execução do acordo, especialmente:

- a) ***para definição de cronograma de ingresso do imóvel nas etapas de selagem, desocupação e compensação;***
- b) ***incorporação de novas áreas no mapa de risco;***

- c) prazos de reanálise e devolutiva aos assistidos do PCF que solicitem reavaliação da proposta de compensação apresentada pela Braskem;**
- d) mecanismo do parecer técnico independente, dentre outros.**

Em 30 de dezembro de 2020, com a divulgação da 4ª versão do Mapa de Ações Prioritárias, foi firmado o 2º aditivo do termo de acordo, garantindo o direito à indenização e os benefícios temporários da realocação para todos os imóveis da área de risco, seja de regiões de linha prioritária de realocação e também da área de monitoramento, alcançando, assim, mais de 60.000 (sessenta mil) pessoas, conforme se depreende do processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000.

Em observância da peculiar dinamicidade do evento geológico, o 2º aditivo do acordo¹² promoveu, por meio da cláusula 4ª, a substituição da Junta Técnica pelo Comitê de Acompanhamento Técnico, com a finalidade de:

- I) a definição e instalação de sistemas e equipamentos de medição para as áreas do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4 e adjacentes, em adição à rede atual, definidos em comum acordo entre os membros do Comitê de Acompanhamento Técnico e a serem custeados pela Braskem;**
- II) acompanhar uma equipe multidisciplinar que atuará nas áreas do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4 e adjacentes, com o objetivo de mapeamento de possíveis manifestações geológicas, a ser custeada pela Braskem; e**
- III) após os cinco anos, avaliar a necessidade de continuidade das atividades do Comitê de Acompanhamento Técnico, apresentando relatório fundamentado, o qual será objeto de deliberação entre as Partes.**

O parágrafo sexto da cláusula 6ª instituiu um negócio jurídico processual, com preservação e aproveitamento dos atos processuais já praticados em caso de necessidade de ajuizamento de nova ação civil pública para inclusão de novas áreas no mapa de risco.

Além de novas regras sobre pleitos de antecipação de valores, seja para imóveis de caráter residencial (§ 4º e 5º da Cláusula 7) ou empresarial (Cláusula 8), esclarecimento sobre dano moral (§ 4º da Cláusula 13ª), foi também determinado à Braskem o aporte adicional de 1 bilhão em decorrência das obrigações assumidas no aditivo (cláusula 24ª).

No âmbito do Programa de Compensação Financeira, é obrigatória a prestação de assistência jurídica ao atingido, seja por defensor público ou advogado. Com efeito, além da atuação na esfera coletiva, a Defensoria Pública da União presta assistência jurídica gratuita, integral e individual aos atingidos no âmbito do Programa de Compensação Financeira (PCF).

Importante esclarecer que o PCF foi instituído com o escopo de viabilizar a liquidação e execução dos acordos individuais, através de negociações extrajudiciais.

Nesse sentido, a Braskem instalou a Central do Morador, a fim de receber os moradores que aceitaram ingressar nos 02 (dois) fluxos do PCF:

- a) o fluxo de desocupação, através do qual o atingido recebe os benefícios temporários (valor único de saída, valor mensal, transporte de bens, etc.) para garantir a realocação provisória com dignidade até a celebração do acordo indenizatório; e,**

12 2º Termo Aditivo do Acordo. Link: <https://dpudef.sharepoint.com/:b/s/ACGISDPGU/Efk4tj65dWpBmDuFBhvPjakBXC4KD8KW9RTY8FSKEwYWG?e=hyVU50>

b) o fluxo da compensação/indenização, através do qual, mediante oitiva das partes e apresentação de documentação comprobatória, acordam-se os valores da indenização.

Atenta aos anseios da população vulnerável atingida, seja pela hipossuficiência econômica, jurídica e organizacional, a Defensoria Pública da União e do Estado de Alagoas firmaram acordo para prestação de assistência e orientação jurídica em favor dos assistidos na Central do Morador.

A prestação de assistência jurídica, ainda vigente, mas atualmente de forma virtual, engloba os seguintes atos:

- 1. o imóvel do morador estaria incluído na área abrangida pelo acordo, considerando que, inicialmente, o acordo na ação coletiva era parcial e ainda havia áreas em que ainda subsistia o litígio judicial;**
- 2. procedimentos a serem adotados em caso de não abrangência do imóvel na área do acordo, como provocação da Junta Técnica e, posteriormente, do comitê técnico, conforme cláusula do acordo;**
- 3. esclarecimentos sobre os efeitos do acordo individual com a Braskem no contrato de mútuo e seguro;**
- 4. esclarecimentos sobre a indenização global no valor de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos) e sobre o fluxo simplificado da negociação;**
- 5. auxílio aos moradores em relação aos documentos indispensáveis para o fluxo da desocupação e negociação;**
- 6. intervenção junto à BRASKEM para flexibilização de exigência de documentos que dificultam a instrução probatória pelo assistido; e,**
- 7. prestação de assistência jurídica na fase da negociação da indenização, com participação nas reuniões de ingresso e na negociação da proposta.**

A Defensoria Pública da União prestou assistência jurídica a mais de 170 atingidos no âmbito do PCF, para fins de celebração dos acordos individuais de indenização com a Braskem.

Conforme o último relatório produzido pela Braskem, em 30.04.2023, com relação aos imóveis residenciais, foram apresentadas 18.967 propostas de compensação, sendo 17.937 propostas aceitas e 137 negadas. Em relação aos imóveis comerciais ou mistos, foram apresentadas 6.060 propostas, sendo 5.128 propostas já pagas.

Neste último relatório, a Braskem registra o pagamento do montante de R\$ 3.568.593,00 (três bilhões, quinhentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil reais).

Pagamento ¹ – R\$ Mil	Consolidado 2020	Consolidado 2021	Consolidado 2022	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	Total
Total	409.241	1.535.316	1.285.674	118.213	63.496	84.185	72.468	3.568.593
Auxílio temporário	95.052	147.057	63.641	3.303	2.461	2.442	2.148	316.104
Antecipação indenização lucro cessante	18.280	49.385	7.190	541	360	534	20	76.310
Compensação final	281.535	1.272.771	1.157.178	109.414	57.753	77.249	66.888	3.022.788
Honorários Advocatícios	14.374	66.103	57.665	4.955	2.922	3.960	3.412	153.391

FIGURA 9- RELATÓRIO DA BRASKEM COM REGISTRO DE PAGAMENTO

D) Direito à Educação

A Defensoria Regional de Direitos Humanos atuou como amicus curiae no processo trabalhista de nº 0000648-42.2019.5.19.0007, conforme verifica-se do PAJ 2019/036-01408, que tratou acerca da evasão escolar.

A partir dos elementos probatórios colhidos sobre os impactos decorrentes da mineração em face do processo educacional de crianças e adolescentes de 05 (cinco) escolas municipais afetadas (Escola Municipal Radialista Edécio Lopes, Escola Municipal Padre Brandão Lima, Centro Municipal de Educação Infantil Luiz Calheiros Júnior, Escola Municipal Major Bonifácio, Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Braga Neto), foi instaurado o PAJ nº 2021/036-00571 para aprofundar o diagnóstico sobre efeitos negativos causados pela realocação escolar compulsória, especialmente por conta do déficit de aprendizagem, questão do transporte e evasão escolar e possível trabalho infantil.

Importante frisar que, após requisição da DPU, o Município de Maceió produziu o “Estudo Socioeconômico e Educacional das Escolas Municipais Situadas na Área de Risco”¹³, que vem subsidiando a atuação da Defensoria no escopo de garantir a justa compensação aos alunos.

Esse procedimento está em fase de avançada de diálogo entre DPU, Braskem e Secretaria de Educação do Município¹⁴, com estabelecimento de cronograma atualizado, para fins de avaliar os impactos da desocupação sobre a aprendizagem e em face do desenvolvimento socioemocional dos alunos das escolas municipais, e, posteriormente, construir soluções para recompor as perdas educacionais e sociais do público-alvo, mediante propostas de compensação.

3.2. ATUAÇÃO DA DPU PARA FORA DA ÁREA DE RISCO

A atuação da DPU não se restringiu à defesa de direitos e interesses de pessoas cujos imóveis se encontravam dentro do mapa de risco. Com base em critérios técnicos e científicos, foi estabelecido o limite de abrangência geográfica da subsidência no mapa de risco da defesa civil. Ocorre que, diante da magnitude do evento, os danos decorrentes da mineração não se restringem ao perímetro da área de risco.

Em 25 de março de 2021, foi divulgada em mídia local a notícia de que “as companhias seguradoras não estão emitindo apólices de seguro para os imóveis localizados no Bairro Pinheiro e áreas adjacentes, devido à possibilidade de danos físicos decorrentes do abalo sísmico ocorrido naquela região da cidade de Maceió”.¹⁵

É relevante frisar que a aludida restrição securitária se aplica a imóveis que estão localizados fora da área de risco, definida pelo Mapa de Setorização de Danos da Defesa Civil de Maceió/AL¹⁶.

Em razão disso, foi instaurado PAJ Coletivo nº 2021/036-00494, para acompanhar, fiscalizar e adotar medidas jurídicas para tutelar os direitos de consumidores no que concerne ao legítimo acesso à cobertura securitária e ao financiamento de imóveis, situados fora da área de risco dos bairros afetados pela mineração e financiados perante o Sistema Financeiro Habitacional - SFH.

13 Estudo Socioeconômico e Educacional das Escolas Municipais Situadas na Área de Risco. Link: <https://dpudef.sharepoint.com/:b:/s/ACGISDPGU/EenMDhs6l1KJo2zYIj7Ve4BsV-VEF39gfjsUpu9uTTXqw?e=g1eBwf%20doc/Relatorio%20de%20estudo%20socioeconomico%20e%20educacional%20das%20escolas%20municipais%201.pdf?csf=1&web=1&e=olhkcW>

14 Notícia: “MPF, DPU e MP/AL discutem medidas de compensação para comunidade escolar afetada pelo Caso Braskem em Alagoas”. Link: <https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2023/06/07/121621-mpf-dpu-e-mpal-discutem-medidas-de-compensacao-para-comunidade-escolar-afetada-pelo-caso-braskem-em-alagoas>

15 Notícia: “Seguradoras “negativam” 15 bairros de Maceió. Link: <https://odiamais.com.br/seguradoras-negativam-15-bairros-de-maceio/>

16 Mapa de Setorização de Danos da Defesa Civil de Maceió/AL. Link: https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/11/Anexo-V-Pinheiro_Mapa_Setores_Danos_compressed.pdf

CEPs restritos após revisão



FIGURA 10 - IMAGEM COM DELIMITAÇÃO DE CEPs

Além das regiões dos 05 (cinco) bairros afetados diretamente pela mineração, a referida margem de segurança imposta pelas seguradoras abarca imóveis destituídos de qualquer risco e localizados nos bairros de Bebedouro, Bom Parto, Canaã, Chã da Jaqueira, Chã de Bebedouro, Farol (incluindo as ruas Thomaz Espíndola, Dom Antônio Brandão e Ângelo Neto), Feitosa, Gruta de Lourdes, Jardim Petrópolis (incluindo o condomínio Aldebaram), Levada, Mutange, Petrópolis, Pinheiro, Pitanguinha, Santo Amaro.

A DPU entende que a fixação de margem de segurança praticada pelas companhias seguradoras ofende diretamente direitos básicos do consumidor, além de violar o direito social à moradia, os princípios gerais da atividade econômica, bem como afeta negativamente a valorização de imóveis e interfere na política urbana de Maceió/AL.

Por isso, foi ajuizada a ação civil pública nº 0815244-78.2021.4.05.8000 contra a CEF, SUSEP, companhias seguradoras e Braskem, para determinar que:

- f.1) este Juízo declare a ilegalidade nas condutas das seguradoras Rés no que diz respeito à instituição da aludida margem de segurança, que gera prejuízos aos direitos básicos do consumidor, além de violar diretamente o direito social à moradia, os princípios gerais da atividade econômica, bem como afeta negativamente a valorização de imóveis e interfere na política urbana de Maceió/AL;***
- f.2) este Juízo declare a nulidade dos atos de negativas ou declínio de cobertura securitária praticados pelas seguradoras Rés com base exclusivamente na margem de segurança, com condenação na obrigação de fazer consistente no dever de convocar todos os interessados para reavaliação do pleito de seguro habitacional;***
- f.3) as seguradoras rés sejam obrigadas a se absterem de aplicar qualquer margem de segurança, para além do Mapa de Ações Prioritárias definido pela Defesa Civil Municipal, como parâmetro para negativa ou declínio de cobertura securitária em pleitos de financiamento de imóveis localizados fora da área de risco;***
- f.4) uma vez deferido o item anterior, que as seguradoras se abstenham de praticar preços abusivos e aumentos expressivos como tática para evitar a contratação de cobertura securitária para imóveis fora e próximos da área de risco, devendo adotar as condições e taxas razoáveis***

já aplicáveis no mercado por seguradoras que não adotam a margem de segurança;

- f.5)** a CEF promova e finalize, em 30 dias, licitação para credenciamento de novas seguradoras que atuem no ramo de cobertura securitária, com a condição editalícia e contratual de que não sejam instituídas margens de segurança para concessão do seguro, para além do mapa de ações prioritárias definido pela Defesa Civil, Municipal e Nacional, e CPRM, em relação ao caso Braskem;*
- f.6)** a CEF promova, em 15 dias, aditivo aos contratos pactuados com as seguradoras rés, a fim de prevê cláusula no sentido de que as demandadas não instituem o “redlining” em relação a áreas do entorno do Mapa de Ações Prioritárias, devendo se abster de instituir margens de segurança para concessão do seguro, para além do mapa de risco definido pela Defesa Civil, Municipal e Nacional, e CPRM, em relação ao caso Braskem, sob pena de imposição das sanções legais, com base no art. 58, I da Lei nº 8.666/93;*
- f.7)** a SUSEP promova fiscalizações em relação às operações, tanto das companhias seguradoras credenciadas à CEF quanto de outras que atuam no âmbito do SFH em Maceió/AL, determinando, através de atos normativos, que se abstenham de aplicar a margem de segurança, sem critério técnico e para além do Mapa de Ações Prioritárias definido pela Defesa Civil, como requisito de concessão de cobertura securitária, aplicando as sanções legais para caso de descumprimento;*
- f.8)** que a SUSEP fiscalize eventuais preços abusivos ou aumentos expressivos dos preços de seguro como tática para evitar a contratação de cobertura securitária para imóveis fora e próximos da área de risco, devendo, através de atos normativos, orientar para que as condições e taxas já aplicáveis no mercado sejam respeitadas, conforme a livre concorrência e proteção dos interesses do consumidor, aplicando as sanções legais para caso de descumprimento;*
- g)** ainda no mérito, requer-se o julgamento procedente da demanda para que este Juízo declare a existência de danos/prejuízos individuais, morais e materiais, em favor de atingidos que tiveram: a cobertura securitária negada; prejuízos no exercício da atividade econômica; ou sofreram com desvalorização dos respectivos imóveis; dentre outros danos, tudo por força da mera instituição da margem de segurança, devendo as seguradoras rés serem condenadas quanto à obrigação de pagar a indenização justa, que será aferida através de procedimento liquidação individual, na fase de execução;*
- h)** ainda no mérito, requer-se o julgamento procedente da demanda para condenar as seguradoras Rés na obrigação de pagar o dano moral coletivo no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por cada negativa ou declínio de cobertura securitária com base exclusivamente na margem de segurança;*
- i)** subsidiariamente, caso este Juízo considere legítima a margem de segurança instituída pelas seguradoras, requer-se a condenação da Braskem na obrigação de pagar os danos materiais e morais em favor de todas as vítimas atingidas pelos efeitos da referida margem de segurança, cuja instituição decorre diretamente dos efeitos nocivos da exploração mineral - indenização que será aferida através de procedimento liquidação individual, na fase de execução.*

Vizinhos de bairros que afundam em Maceió sofrem sem indenização e em limbo jurídico

Empresas não querem cobrir seguros residenciais de áreas que estão no raio de 1km do perímetro considerado de risco por autoridades

Raphael Veleda, Thayná Schuquel

10/10/2021 4:45, atualizado 10/10/2021 8:46

FIGURA 11 - NOTÍCIA PUBLICADA: [HTTPS://WWW.METROPOLES.COM/BRASIL/JUSTICA/VIZINHOS-DE-BAIRROS-QUE-AFUNDAM-EM-MACEIO-SOFREM-SEM-INDENIZACAO-E-EM-LIMBO-JURIDICO](https://www.metropoles.com/brasil/justica/vizinhos-de-bairros-que-afundam-em-maceio-sofrem-sem-indenizacao-e-em-limbo-juridico).

3.3. CASO FLEXAL

Para além do problema de negativa de cobertura securitária, em janeiro de 2021, moradores residentes nas regiões do Flexal de Baixo, Flexal de Cima e Quebradas, localizadas no bairro do Bebedouro, requereram a intervenção das instituições públicas para a garantia de direitos violados.

Essa comunidade, que abrange cerca de 2.700 famílias, encontra-se, atualmente, em situação de “ilhamento socioeconômico”:

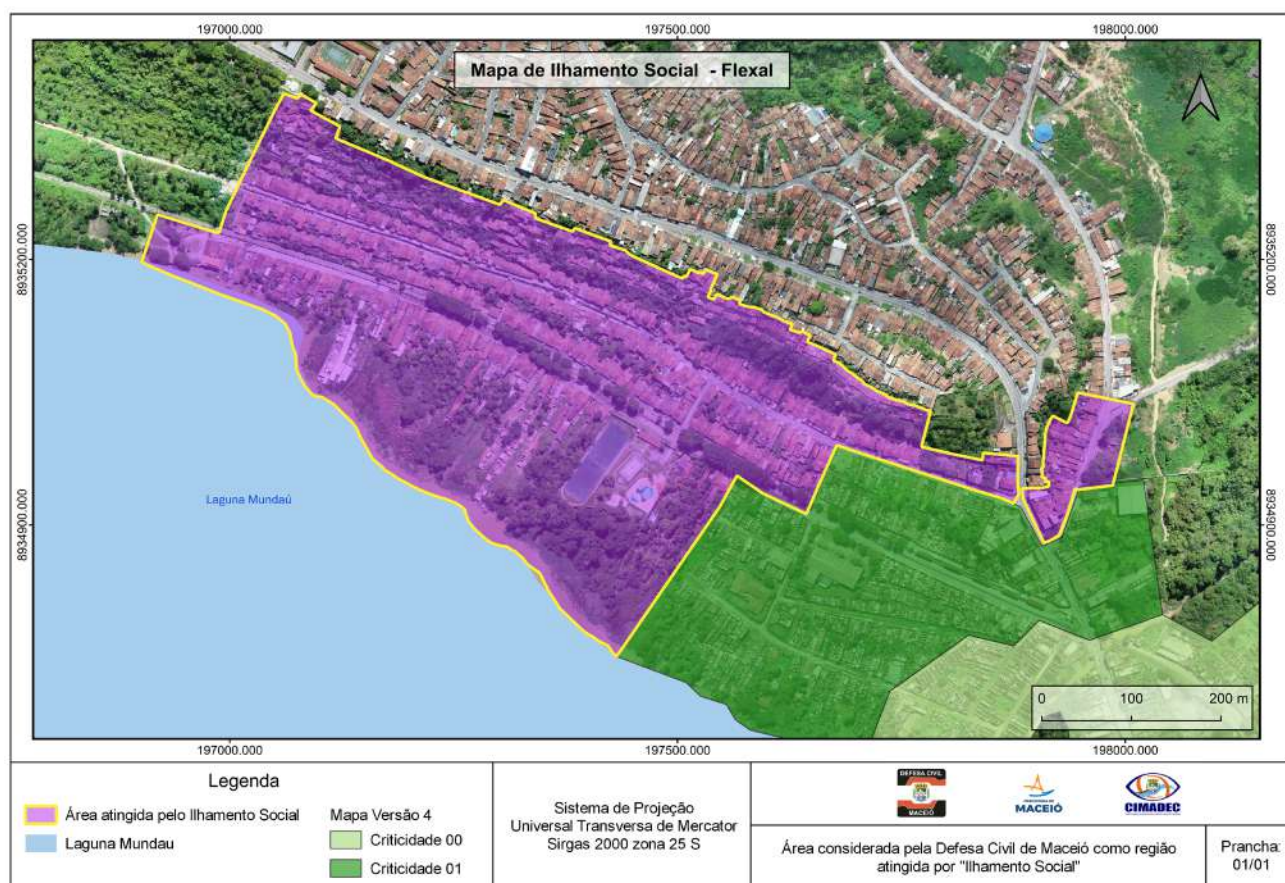


FIGURA 12 - DEMONSTRATIVO DO ILHAMENTO ECONÔMICO – ÁREA DO BAIRRO FLEXAL.

Embora a região não esteja situada na área de risco, conforme relatórios técnicos da Defesa civil Municipal e CPRM, a situação é emblemática porque todos os equipamentos públicos e sociais, que serviam de referência à comunidade, foram realocados, pois figuravam dentro do mapa de risco. A título de exemplo, tem-se a escola municipal Major Bonifácio e o posto de saúde.

A princípio, a DPU instaurou o PAJ nº 2021/036-01504, para viabilizar o saque do FGTS em favor da comunidade, assim como foi procedido em relação às regiões abrangidas na área de risco. Foi proposta a ação nº 0813154-97.2021.4.05.8000, porém foi julgada improcedente sob a justificativa de que a região não estaria na área de risco. Em razão disso, foi interposto recurso ao Tribunal Regional da 5ª Região, que manteve a sentença de improcedência.

Também foi instaurado o PAJ nº 2021/036-01909, com a finalidade de garantir o direito à compensação individual e coletiva em favor da comunidade.

A primeira reunião realizada pela Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal com participação de representantes da comunidade ocorreu em janeiro de 2021. A partir de então, realizaram-se, ao menos, 23 reuniões sobre a temática, dentre as quais 9 contaram com a presença de representantes de moradores dos Flexais. Além disso, várias inspeções in loco foram realizadas.

As queixas da população versavam sobre a dificuldade de acesso aos serviços de educação, saúde e à assistência social; diminuição de acesso ao transporte público; ausência de iluminação e limpeza da região; fechamento de estabelecimentos comerciais fora do Mapa, mas que guarneciam as necessidades dos que permaneceram; e diminuição do fluxo de consumidores nos estabelecimentos que permanecem na região. Destacou-se também a deficiência na segurança pública, mencionando-se o aumento da sensação de insegurança, justificado pela diminuição de circulação de pessoas na região em razão da realocação e pela omissão estatal na manutenção de serviços públicos essenciais como a iluminação e limpeza urbana.

Nesse cenário, a “maioria” dos atingidos ilhados pleiteava o direito à realocação, com inclusão dos moradores e comerciantes da região no Programa de Compensação Financeira, querendo, assim, tratamento semelhante ao destinado em favor daqueles cujos imóveis figuravam na área de risco definido pela Defesa Civil. Por outro lado, a “minoridade” revelou interesse em permanência na área, desde que os serviços públicos e sociais fossem restabelecidos.

A fim de compreender os aspectos humanos e sociais inerentes à comunidade dos Flexais, produziu-se um laudo antropológico¹⁷. O laudo elaborado pelo perito, integrante do corpo técnico do MPF, confeccionado após a visita das residências situadas nas ruas Tobias Barreto (Flexal de Baixo) e Faustino Silveira (Flexal de Cima), constatou:

- a) Baixa representatividade das associações na área;**
- b) Existência de uma população tradicional na região (São Pedro), composta por pescadores e marisqueiros, os quais fazem jus a todos os direitos inerentes a essa condição, inclusive os previstos na Convenção nº 169 da OIT;**
- c) Vocalização por parte de 74% da população do anseio de realocação, 20% do desejo de revitalização e 6% em dúvida;**
- d) Insatisfação da população quanto às informações oficiais sobre o caso e a situação dos Flexais, o que tem fomentado a radicalização de interesses e opiniões entre lideranças e moradores.**

No desenvolvimento do laudo pericial, estimou-se que dos 74% que anseiam por realocação, apenas 20% assim o fazem de forma rígida (núcleo duro da realocação), representando 14% do total dos pesquisados.

Sobre esse grupo o perito afirma: “Não admite outra possibilidade e tampouco reflete sobre possíveis consequências advindas de uma realocação com uma indenização injusta. Estes, demonstram terem

¹⁷ Laudo antropológico. Link: https://dpudef.sharepoint.com/:b/s/ACGISDPGU/EYTKGa90b-VFkDSD_ESmNREBichQbnn-KGfGQUINOXA7E5w?e=cqSIB7

tomado uma decisão que não poderá ser mudada, e, possivelmente, tal postura advém do desgaste emocional que a tragédia impôs, mas, segundo informações, também da radicalização de interesses promovida nos grupos de WhatsApp alimentada pela falta de informações oficiais e periódicas sobre o assunto”.

Da mesma forma, o núcleo duro da revitalização totalizaria 4%. Seguindo no raciocínio, o grupo maleável (seja por revitalização ou realocação), que estaria disposto a ouvir informações oficiais para emitir uma opinião qualificada, comporia uma maioria esmagadora de 369 famílias, 82% do total.

Na sequência, a Defesa Civil Municipal e Nacional, em conjunto com o Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), em 14 de julho de 2022, publicou a Nota Técnica Conjunta nº 01/2022, através da qual concluíram que “as regiões denominadas como Flexal de cima e Flexal de baixo, não atendem os critérios que vêm sendo adotados para adição no Mapa de Linha de Ações Prioritárias, porém é notória que a população ali presente se encontra afetada por efeitos sociais e econômicos causados pelo processo de subsidência devido à mineração de salgema”.

De posse do laudo antropológico, DPU, MPF e MP/AL impulsionaram tratativas com a empresa Braskem na busca da composição de uma solução extrajudicial, que abrangesse todos os interesses envolvidos. Nesse panorama, a solução híbrida – garantia simultânea do direito à realocação e do direito à revitalização bairro – foi exaustivamente discutida.

Verificou-se forte resistência da Braskem e a inviabilidade jurídica para impor judicialmente a realocação como medida prioritária¹⁸. No mais, o esvaziamento de mais uma porção territorial de Maceió traria novos desdobramentos, seja pela existência de novas bordas do Mapa, que pleiteariam a saída e a própria mutilação da cidade em sequência; seja pelo deslocamento das pessoas para regiões que já sofrem pela recepção dos realocados área de risco e que os serviços públicos já precisam ser redimensionados.

Ademais, em caso de êxito na realocação, diante da ausência de risco geológico na região, a Braskem – diferentemente do que ocorre com os imóveis desocupados na área de risco – teria a disponibilidade para usar toda aquela área para fins econômicos, o que seria moralmente ilegítimo admitir essa alternativa como medida prioritária.

No dia 03 de agosto de 2022, representantes da Defensoria Pública da União (DPU), Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público de Alagoas (MP/AL) receberam grupos de moradores para uma reunião presencial na sede da Procuradoria da República em Alagoas. Na ocasião, donas de casa, comerciantes e pescadores que residem no bairro puderam tirar suas dúvidas sobre a situação dos Flexais e, de modo especial, sobre os estudos divulgados pela CPRM e Defesas Cíveis Nacional e Municipal que mantêm a região fora do mapa de linhas e ações prioritárias, bem como sobre os caminhos que seriam trilhados pelas instituições na busca pela revitalização/requalificação da região.

18 Diante da resistência da Braskem quanto à efetivação da realocação como medida urgente e prioritária, a DPU entendeu que as chances de vitória judicial em ação coletiva com pleito principal de realocação seriam ínfimas. Isso porque a realocação é uma medida ambiental extrema, devendo ser aplicada em último caso, após exauridas todas as alternativas, quando há risco à vida ou à integridade física de moradores, guardado o nexo de causalidade com a mineração.

Aliás, o direito ambiental preconiza que, na hipótese de violação ao meio ambiente, deve-se prestigiar prioritariamente as medidas de restabelecimento do estado anterior (stato quo ante). Com efeito, se não há risco geológico na região dos Flexais e se revela viável a revitalização/requalificação, através do restabelecimento dos serviços públicos e devolução dos equipamentos sociais, entende-se que essa é a medida mais adequada ao caso concreto.

Somado ao processo de revitalização, as instituições compreenderam que o dano interino (violação cometida desde o ilhamento socioeconômico até a efetiva revitalização da região) deveria ser indenizado pela Braskem. Nesse caso, o fato gerador da indenização consistiria no rebaixamento da qualidade de vida dos atingidos. Não se trata de indenização por perda de propriedade ou deslocamento forçado.



FIGURA 13 - REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA NA COLETIVA DE IMPRENSA APÓS ASSINATURA DO ACORDO ENTRE A EMPRESA BRASKEM E A PREFEITURA DE MACEIÓ

DIREITOS DO CIDADÃO

4 DE NOVEMBRO DE 2022 ÀS 13H30

MPF, MP/AL e DPU assinam termo de acordo com Braskem e Prefeitura de Maceió para garantir integração urbana na região dos Flexais

Documento prevê melhorias nas condições de vida da população que foi atingida pela evacuação dos bairros afetados pela mineração; prazo para conclusão das ações é de 24 meses

Sob a ótica da litigância estratégica, a Defensoria Pública da União (DPU) e os Ministérios Públicos Federal (MPF) e Estadual de Alagoas (MPAL) firmaram acordo¹⁹ com a Braskem e a Prefeitura de Maceió (AL) para Implementação de Medidas Socioeconômicas Destinadas à Requalificação da Área do Flexal, homologado no dia 26 de outubro de 2022 pela Justiça Federal nos autos da ação civil pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000.

No acordo, foram previstas 23 (vinte e três) ações sociourbanísticas de requalificação dos Flexais, que devem ser financiadas e executadas pela Braskem, com apoio do Município em 24 (vinte e quatro) meses:

1. ***Realização de Cadastro Multifinalitário da população da área da poligonal da DCM (Flexais e parte da Marquês de Abrantes) para definição de todas as medidas de requalificação incluindo congelamento da área (selagem). Dentre estas medidas estão mapeamento da saúde no Flexal para suporte das atividades nas unidades de saúde, mapeamento educacional e assistência social e cadastro de usuários para o transporte gratuito.***
2. ***Implementação de Diálogo com a Comunidade, para ações de inclusão e participação da população, mediante contribuições para as definições de concepção e implantação dos equipamentos de requalificação urbana. O diálogo ocorrerá por meio de realização de oficinas e reuniões em que serão abordadas as composições dos projetos que envolvam intervenções urbanas;***
3. ***Execução prioritária da demolição das edificações no percurso de entrada na área do Flexal (área 01);***
4. ***Implantação de Programa de Limpeza e Conservação da área, incluindo ações de limpeza de pontos de acúmulo de resíduos e entulho, ações de pintura de meio fio e capina e campanhas de conservação da limpeza urbana;***

¹⁹ Notícia DPU assina acordo para garantir integração urbana na região dos Flexais. Link: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/dpu-assina-acordo-para-garantir-integracao-urbana-na-regiao-dos-flexais/>.

Link do acordo: <https://dpudef.sharepoint.com/:b:/s/ACGISDPGU/EZ6nfaiCRpRAiosNGHrrycgBeYN1pJYOzDun0aBpPjtUSw?e=Yp5bel>

5. *Adequação da iluminação pública com a instalação e/ou troca de lâmpadas por lâmpadas de LED nas principais vias da poligonal (Anexo 1) e nas suas vias de acesso. Fornecimento de materiais para trocas dos elementos de iluminação durante o período da requalificação com o objetivo de manter a estrutura de iluminação pública em funcionamento;*
6. *Implementação de práticas da vigilância solidária, pelo período de 24 meses. Aquisição e cessão de veículos (2 motos e 1 automóvel de passeio) para viabilização de rondas de policiamento comunitário, conforme especificações a serem fornecidas pelo Município de Maceió seguindo os padrões da frota atual;*
7. *Implantação de escritório técnico local de gerenciamento das ações de Requalificação Urbana e ponto de apoio para a comunidade;*
8. *Implantação de rota de ônibus complementar gratuito para os moradores dos Flexais, conectando a área do Flexal aos equipamentos de saúde, assistência social e centralidades de Chã da Jaqueira, conforme trajeto definido com o Município de Maceió;*
9. *Requalificação viária das ruas Tobias Barreto e Faustino da Silveira (faixa de rolamento, calçada, arborização viária, microdrenagem com reparos na macrodrenagem, se necessário, iluminação pública, ciclovias/ciclorotas e paradas de ônibus), seguindo os padrões estabelecidos no Acordo de mobilidade.*
10. *Implantação de Programa de Prevenção de Pragas na área do Flexal, seguindo as diretrizes da vigilância sanitária;*
11. *Instalação de Unidade Básica de Saúde - UBS no Flexal, classificação: Porte I, com mobiliário e equipamentos, conforme diretrizes da SMS. Caso seja necessário, será realizada a desapropriação de imóvel pelo Município de Maceió com recursos da Braskem.*
12. *Ampliação do atendimento da Casa de Apoio Psicológico (CAP), já implantada para atendimento às pessoas que estavam na área de desocupação, para atender, também, às pessoas situadas na região do Flexal, nos termos do acordo.*
13. *Requalificação dos espaços livres de lazer – Praça Nossa Senhora das Dores, áreas de canteiro, jardins com a recuperação ou inclusão de equipamentos infantis, de ginástica etc.*
14. *Implantação do transporte escolar para crianças (ensino fundamental 1) na região, conforme mapeamento, rota e procedimentos padrões definidos pela SEMED para atendimento às crianças no período de projeto e construção da escola infantil.*
15. *Projeto e Construção de equipamento de educação composto por uma creche para crianças (educação infantil de 0 a 3 anos) e uma escola de educação infantil (anos iniciais – até 5º ano), com capacidade que atenda a demanda da poligonal definida no Anexo 01. Caso seja necessário, será realizada a desapropriação de imóvel.*
16. *Implementação de Programa de Educação Ambiental na área do Flexal considerando a implantação dos projetos de requalificação, envolvendo a população.*
17. *Projeto e implantação de Píer de acesso à lagoa objetivando o acesso de pescadores e contemplação. Esse equipamento estará integrado ao Centro de Apoio aos Pescadores.*
18. *Implantação de espaço para feira com 20 boxes na Rua Tobias Barreto, com funcionamento fixo ou itinerante, a ser indicado pelo Município de Maceió*

19. *Elaboração de projeto e instalação de Centro de Apoio aos Pescadores, contendo: galpão para guarda de equipamentos dos pescadores; equipamento para conservação e pesagem do pescado e área para a venda de pescado, integrado ao Píer de acesso à lagoa. O projeto arquitetônico e de gestão do equipamento deverão ser desenvolvidos com a participação da comunidade pesqueira;*
20. *Implantação de Programa de Capacitação Profissional para Jovens em parceria com instituições de ensino profissionalizante, conforme cadastro, análise e capacitação no SINE ou sistema S. Serão oferecidos cursos profissionalizantes de curta e média duração (até 24 meses de duração) em áreas de interesse da população.*
21. *Elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica e implementação de programa de incentivos para comércio e prestação de serviços.*
22. *Elaboração de projetos e instalação do Centro Comercial de serviços básicos de pequeno porte, por exemplo, loteria, farmácia, padaria e mercadinho.*
23. *Desenvolvimento de Plano Urbanístico conceitual das ações 5,7, 8, 9, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 21, contendo com indicação da localização, plano de massas e dimensionamento.*

Quanto à indenização financeira aos moradores, restaram pactuadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUINTA. *Em razão de impactos decorrentes da situação de ILHAMENTO, para os ATINGIDOS que residam ou que exerçam atividades empresariais em imóveis localizados na ÁREA DO FLEXAL, a BRASKEM pagará, a título de indenização por danos patrimoniais e extrapatrimoniais, uma parcela única no valor de R\$ 25.000,00 por núcleo familiar ou estabelecimento empresarial (“PARCELA ÚNICA”), sem possibilidade de cumulação.*

Parágrafo Primeiro. *Em caso de imóvel misto, em que haja exercício concomitante de moradia e comprovada atividade econômica exercida antes de dezembro de 2020, com estabelecimento empresarial por algum dos integrantes do mesmo núcleo familiar, a PARCELA ÚNICA será acrescida do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por estabelecimento devidamente comprovado.*

Parágrafo Segundo. *A PARCELA ÚNICA prevista no caput não será prejudicada nem objeto de compensação por ocasião de eventual indenização devida no caso de futura ampliação do Mapa de Linhas Prioritárias alcançar a região do Flexal.*

CLÁUSULA SEXTA. *O pagamento da PARCELA ÚNICA será realizado para os (i) residentes em imóveis localizados na ÁREA DO FLEXAL, (ii) proprietários de imóveis vagos ou (iii) empresários que exercem atividade econômica em imóveis na ÁREA DO FLEXAL (em conjunto, “ATINGIDOS”), conforme acordos individuais a serem celebrados entre os ATINGIDOS, devidamente assistidos por Advogado ou Defensor Público, e a BRASKEM.*

Parágrafo Primeiro. *O pagamento da PARCELA ÚNICA independe da comprovação de prejuízos e liquidação de valores por parte dos ATINGIDOS e não importa reconhecimento de sua ocorrência por parte da BRASKEM.*

Parágrafo Segundo. *O empresário formal poderá, alternativamente, apresentar pleito de lucros cessantes diretamente à Braskem, por escrito e acompanhado da documentação contábil e/ou fiscal comprobatória dos lucros cessantes e do nexo de causalidade com o ILHAMENTO.*

Ainda, como compensação por todo e qualquer dano eventualmente experimentado em razão do Ilhamento, a Braskem realizou o pagamento, em favor do Município, do valor fixo e irrevogável de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), cujo valor deve ser direcionado totalmente para ações na região do Flexal e adjacências, objetivando a realização de medidas adicionais à Requalificação.

Por fim, pactuou-se que, ao final do prazo de 24 meses para implementação das ações de requalificação, caso seja identificado que as ações pactuadas sob a responsabilidade da Braskem não foram executadas a ponto de comprovadamente afastar o ilhamento, as partes se reunirão para definir novos encaminhamentos, comprometendo-se a rediscutir as soluções propostas, inclusive, a reavaliar a possibilidade de realocação e definição do suporte que deve ser dado aos atingidos.

Segundo a imagem, com os dados atualizados do Programa de Apoio Financeiro, de 10 de julho de 2023, já foram identificados 1.630 imóveis, que foram selados na região, sendo que 1.846 ingressaram no programa de compensação, tendo sido apresentadas 1.427 propostas, com 1.288 já efetivamente pagas.

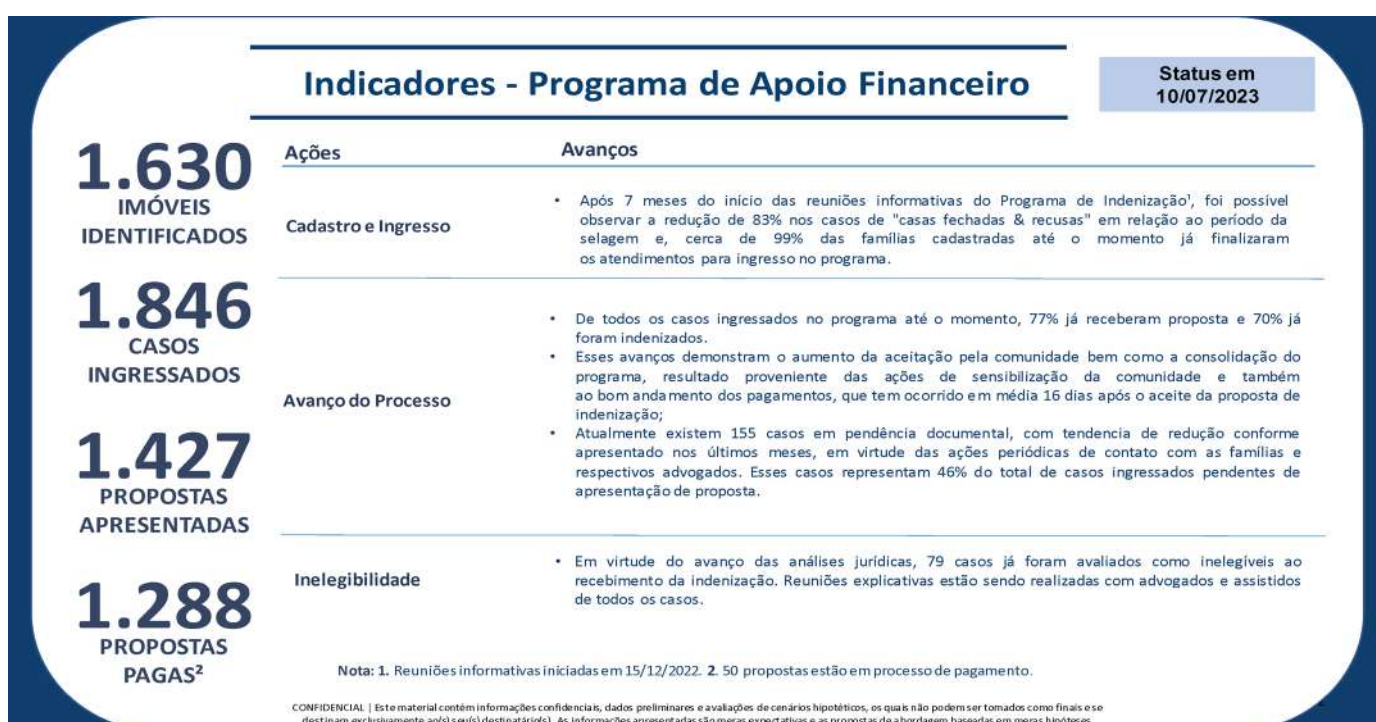


FIGURA 14 - IMAGEM COM DEMONSTRATIVO DOS DADOS ATUALIZADOS DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO

4. INFORMAÇÕES E MATÉRIAS RELACIONADAS À ATUAÇÃO

1. Ação civil pública busca garantir saque do FGTS a moradores dos territórios do Flexal (AL) - <https://www.dpu.def.br/noticias-alagoas/133-noticias-al-slideshow/64040-acao-civil-publica-busca-garantir-saque-do-fgts-a-moradores-dos-territorios-do-flexal-al>;
2. Após ação da DPU, Justiça libera FGTS para pessoas de área de risco em AL <https://www.dpu.def.br/noticias-alagoas/56140-apos-pedido-da-dpu-justica-libera-fgts-para-pessoas-de-area-de-risco-em-al>;
3. DPU pede liberação de FGTS para moradores de mais um bairro de Maceió - <https://www.dpu.def.br/noticias-alagoas/55294-dpu-pede-liberacao-de-fgts-para-moradores-de-mais-um-bairro-de-maceio>;

4. Após recurso da DPU, Justiça libera FGTS a moradores de Maceió/AL - <https://www.dpu.def.br/noticias-alagoas/55045-apos-recurso-da-dpu-justica-libera-fgts-a-moradores-de-area-verde-escura;>
5. Moradores afetados por problema ambiental em Maceió podem resgatar FGTS - <https://www.dpu.def.br/noticias-alagoas/51869-apos-acao-da-dpu-moradores-de-zona-de-risco-de-maceio-al-poderao-resgatar-fgts;>
6. DPU pede liberação de FGTS para moradores de bairros de Maceió/AL - <https://www.dpu.def.br/noticias-alagoas/51153-dpu-pede-liberacao-de-fgts-para-moradores-de-bairro-de-maceio-al-2;>
7. DPU pede liberação de saque de FGTS para moradores do bairro do Pinheiro - <https://www.dpu.def.br/noticias-alagoas/18-noticias-al-geral/49243-dpu-pede-que-caixa-libere-saque-de-fgts-para-moradores-do-bairro-do-pinheiro;>
8. DPU propõe ação para atenuar problemas de mutuários do bairro Pinheiro - <https://www.dpu.def.br/noticias-acre/16-noticias-ac-geral/51206-dpu-propoe-acao-para-atenuar-problemas-de-moradores-do-bairro-pinheiro;>
9. Caixa deverá suspender cobranças sobre imóveis em risco em Maceió (AL) - <https://www.dpu.def.br/noticias-alagoas/51634-caixa-devera-suspender-cobrancas-sobre-imoveis-em-risco-em-maceio-al;>
10. Entrevista na CBN com exposição do caso - <https://www.youtube.com/watch?v=xdT-29C9707I&t=3782s;>
11. Audiência Pública na Assembleia Legislativa de AL – tempo: 2:05:00 a 2:18:00 - https://www.youtube.com/watch?v=Xvw8eH7sU_o;
12. Audiência Pública no Senado Federal – tempo: 02:39:00 a 02:55:00 - https://www.youtube.com/watch?v=_-dcJ31GqDs&t=11115s;
13. DPU, MPF e MP/AL se reúnem com moradores da região dos Flexais em Maceió (AL) - [https://direitoshumanos.dpu.def.br/dpu-mpf-e-mp-al-se-reunem-com-moradores-da-regiao-dos-flexais-em-maceio-al/;](https://direitoshumanos.dpu.def.br/dpu-mpf-e-mp-al-se-reunem-com-moradores-da-regiao-dos-flexais-em-maceio-al/)
14. DPU assina acordo para garantir integração urbana na região dos Flexais - [https://direitoshumanos.dpu.def.br/dpu-assina-acordo-para-garantir-integracao-urbana-na-regiao-dos-flexais/;](https://direitoshumanos.dpu.def.br/dpu-assina-acordo-para-garantir-integracao-urbana-na-regiao-dos-flexais/)
15. DPU firma acordo com a Braskem que inclui 5 mil imóveis para indenização - <https://www.dpu.def.br/noticias-alagoas/60250-dpu-participa-de-acordo-com-a-braskem-que-inclui-5-mil-imoveis-para-indenizacao;>
16. Primeiro acordo individual no caso Braskem é realizado pela DPU/DPE em AL - <https://www.dpu.def.br/noticias-alagoas/55515-primeiro-acordo-individual-no-caso-braskem-e-realizado-pela-dpu-dpe-em-al;>
17. Audiência no Senado sobre instabilidade do solo em bairros de Maceió tem participação

da DPU - <https://www.dpu.def.br/noticias-alagoas/65713-audiencia-no-senado-sobre-instabilidade-do-solo-em-bairros-de-maceio-tem-participacao-da-dpu>;

18. DPU emite recomendação em favor de atingidos por exploração irregular de minério em Maceió - <https://www.dpu.def.br/noticias-alagoas/65690-dpu-emite-recomendacao-conjunta-em-favor-de-atingidos-por-exploracao-irregular-de-minerio-em-maceio>;
19. Falta de cobertura de seguradoras em área fora de mineração em Maceió (AL) é objeto de ação - <https://www.dpu.def.br/noticias-alagoas/64671-falta-de-cobertura-de-seguradoras-em-area-de-mineracao-em-maceio-al-e-objeto-de-acao>;
20. Conflito de extrema complexidade entre população de Maceió e mina de sal-gema da Braskem envolve danos irreparáveis - <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/conflito-de-extrema-complexidade-entre-populacao-de-maceio-e-mina-de-sal-gema-da-braskem-envolve-danos-irreparaveis/>;
21. Áreas monitoradas podem ser incluídas em acordo sobre bairros em afundamento - <https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2020/01/15/74497-areas-monitoradas-podem-ser-incluidas-em-acordo-sobre-bairros-em-afundamento>;
22. MPF, DPU e MP/AL discutem medidas de compensação para comunidade escolar afetada pelo Caso Braskem em Alagoas - <https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2023/06/07/121621-mpf-dpu-e-mpal-discutem-medidas-de-compensacao-para-comunidade-escolar-afetada-pelo-caso-braskem-em-alagoas>.

5. CONCLUSÃO

O caso Braskem consiste na maior tragédia ambiental em curso no País.

Por afetar diretamente mais de 60 mil pessoas em ambiente urbano e exigir uma atuação urgente e imediata para a preservação de vidas e da integridade física dos moradores e empreendedores da área de risco, e especialmente em razão da inexistência de normas legais específicas para solução dos problemas, o caso se revela deveras complexo e exige uma atuação firme e interinstitucional em diversos eixos para viabilizar a proteção e reparação integral de bens jurídicos caros dos atingidos.

Não há precedentes e, portanto, para cada problema específico, faz-se necessária uma intervenção criativa para gerar soluções adequadas.

A empresa deve ser responsabilizada por todos os danos causados à população alagoana, sem restrição à área de risco.

Por outro lado, as instituições e órgãos públicos devem perseguir e fiscalizar com rigor, seja no âmbito legislativo ou executivo, a adoção de medidas legislativas e administrativas com o objetivo de prevenir desastres e preservar o meio ambiente para a presente e futuras gerações.

Nesse contexto, a Defensoria Pública da União sempre estará ao lado do povo e dos hipossuficientes e continuará atuando no caso a fim de garantir o respeito aos direitos fundamentais dos atingidos.



WWW.DPU.DEF.BR

@DPUOFICIAL